

- e) Outras despesas no âmbito do evento desde que imprescindíveis à sua realização.
- 3 - A iniciativa de realização de um evento específico, é apreciada nos termos estabelecidos no artigo 3.º.
- 4 - Excepcionalmente a entidade pode substituir um evento já aprovado, por outro, desde que o seu custo não ultrapasse o valor daquele que é substituído, devendo apresentar à DRA a memória descritiva do novo evento com a antecedência mínima de sessenta dias à data prevista para a sua realização, e submetendo-se à apreciação referida no n.º 3 do artigo 3.º.
- 5 - Sempre que haja enquadramento e as despesas visadas realizar sejam elegíveis, a entidade deverá apresentar a candidatura do evento específico a que se propõe a outras fontes de financiamento, nomeadamente ao PRODERAM 2020, ou a outros programas comunitários, sob pena do apoio financeiro a conceder pela SRAP possa ser reduzido até 50% do montante previsto.

Artigo 6.º

Celebração de contrato-programa e pagamento

- 1 - A definição do processo de cooperação financeira entre a Região Autónoma da Madeira, através da SRAP, e a entidade, é consubstanciada com a celebração de um contrato-programa para o apoio às despesas de funcionamento e, se for o caso, de um contrato-programa para a efetivação de um evento específico.
- 2 - As entidades só poderão celebrar contratos-programa se tiverem cumprido as suas obrigações relativamente ao(s) contrato(s)-programa celebrado(s) no mesmo âmbito no ano anterior.
- 3 - Concluído o referido no n.º 6 do artigo 3.º, para efeitos de obtenção do parecer prévio da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública (SRFAP), a SRAP, na cadência temporal considerada mais adequada, remete a minuta-tipo do contrato-programa a celebrar, o projeto de Resolução do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira que aprovará os contratos-programa a celebrar, o quadro resumo com os montantes a atribuir a cada entidade, bem como as necessárias informações de cabimento orçamental e dos respetivos números de compromisso.
- 4 - Obtido o parecer favorável da SRFAP, a SRAP submete o processo à aprovação do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira.
- 5 - Após aprovação do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira e na posse do número da respetiva Resolução, a DRA com base no montante aprovado, procede à elaboração do contrato-programa efetivo a celebrar com cada entidade.
- 6 - A DRA verifica se a entidade tem regularizados os seus compromissos contributivos (finanças e segurança social), e se cumpriu com as obrigações decorrentes do(s) contrato(s)-programa celebrado(s) no ano anterior para o mesmo âmbito.

- 7 - Se a entidade reunir as condições referidas no número anterior, a DRA convoca o(s) representante(s) da entidade para a assinatura do(s) respetivo(s) contrato(s)-programa.

Artigo 7.º

Candidatura a outras fontes de financiamento

- 1 - No caso das despesas da mesma natureza com um evento específico, que sejam consideradas elegíveis no âmbito do contrato-programa celebrado com uma dada entidade, venham a ser aprovadas por outras fontes de financiamento, nomeadamente pelo PRODERAM 2020, ou por outros programas comunitários, o montante equivalente ao recebido pelo beneficiário por esta via e para um mesmo efeito, deverá ser devolvido ao Governo da Região Autónoma da Madeira, no prazo de vinte dias após o recebimento, salvo se o referido contrato-programa fixar outro prazo.
- 2 - Ultrapassado o prazo definido no número anterior, serão aplicados juros de mora calculados à taxa legal em vigor:
- a) Se o montante de apoio financeiro recebido para um mesmo efeito pela entidade no ano em referência (ano n) não for devolvido até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte ao do recebimento (ano n+1), a entidade fica impedida de assinar contrato-programa nesse ano (ano n+1) para a realização de eventos no âmbito do presente Regulamento.
- b) Após notificação da entidade e decorrido o prazo entretanto estabelecido para a regularização do reembolso e se este não for concretizado, a SRAP enviará o processo para a SRFAP, para eventual cobrança coerciva.

Artigo 8.º

Pedidos de pagamento e pagamentos

A entidade apresenta à DRA o(s) pedido(s) de pagamento, de acordo com as regras definidas no respetivo contrato-programa.

Artigo 9.º

Verificação da execução financeira dos contratos-programa

- 1 - A DRA é responsável pelo acompanhamento da execução material e financeira de cada contrato-programa.
- 2 - A verificação financeira obedecerá a procedimento a definir em instrução de trabalho da DRA, integrada no respetivo sistema de gestão.

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 92/2018

de 15 de março

A Portaria n.º 92-E/2017, de 3 de março, estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos dispositivos médicos para apoio a doentes com incontinência ou retenção urinária, destinados a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde.

Atendendo a que, de acordo com o regime fixado, o valor da comparticipação do Estado é de 100% do PVP fixado para efeitos de comparticipação, nos termos previstos na sobredita portaria;

Considerando que os dispositivos médicos para apoio a estes doentes devem estar obrigatoriamente disponíveis para dispensa nas farmácias;

Considerando ainda o interesse público na aplicabilidade do mesmo regime de comparticipação destes dispositivos para apoio aos doentes com incontinência ou retenção urinária da Região;

Nesta sequência, impõe-se aplicar e adaptar à Região Autónoma da Madeira a aludida portaria nacional e o regime nela plasmado, com vista à sua plena materialização no Serviço Regional de Saúde.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/M, de 23 de junho, e na alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2017/M, de 23

de outubro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

1. O regime de comparticipação, prescrição e dispensa, bem como as regras de comercialização e fixação de preços, e respetiva regulamentação, previstos na Portaria n.º 92-E/2017, de 3 de março, aplica-se na Região Autónoma da Madeira.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, à prescrição e dispensa dos dispositivos médicos para apoio aos doentes com incontinência ou retenção urinária, são aplicáveis as regras e as normas técnicas de prescrição e dispensa de medicamentos e produtos de saúde em vigor na Região Autónoma da Madeira.
3. A presente portaria entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal, aos 8 dias do mês de março de 2018.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos